

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - ES

Estado do Espírito Santo

"Administração Comunitária"

LEI N.º 1.152/2001

"DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

"O Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º Fixa em R\$ 4.160,00 (quatro mil cento sessenta reais), o subsídio do Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo.
- Art. 2.º Fixa em R\$ 1.560,00 (um mil quinhentos e sessenta reais), o subsídio do Vice-Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo.
- Art. 3º Fixa em R\$ 1.228,44 (um mil duzentos e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos), os subsídios dos Secretários Municipais de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo.
 - Art. 4.º Revogam-se os artigos 1.º, 2.º e 3.º da Lei n.º 1.106 de 30/08/2000.

Art. 5º - Esta Lei entra m vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2002.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, aos 19 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um.

AMARO COVR

Vi idioito ividinoi,

Registrada e Publicada na data Supra

HELIO JOSÉ SUSSAJ

Secretario Mun. Administração

цен на изглит на помержнуй презвивание е в

ł